

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Inclui o art.92-A da Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução Orçamentária e financeira da programação incluída da programação Legislativa Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, nos termos do Artigo 26, III da Lei orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º- Fica inserido o art.92-A à Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) é obrigatória, observando-se os seguintes limites e condições:

§ 1º As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ficam **limitadas a 2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, devendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual ser destinado obrigatoriamente a ações de serviços públicos de saúde, respeitados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução do montante destinado às ações de saúde incluirá custeio e será computada para fins do art. 198, §2º e §3º, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das programações previstas no §1º será realizada conforme os percentuais ali previstos da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior.

§ 4º As emendas impositivas previstas no §1º deverão ser **distribuídas em frações iguais entre os vereadores.**

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

§ 5º A execução das emendas não será obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado, nos termos do §6º deste artigo.

§ 6º Em caso de impedimento técnico:

I – O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal, com justificativas do impedimento, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará, em até 30 (trinta) dias do término do prazo do inciso I, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – o Executivo Municipal enviará projeto de lei sobre o remanejamento indicado pelo Legislativo em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do inciso II;

IV – se o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos da LOA, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do inciso III.

§ 7º Encerrados os prazos do §6º, as programações das emendas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução das emendas, até o limite de 0,3% (zero vírgula trezentos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

§ 9º Caso a reestimativa da receita e da despesa possa comprometer a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante das emendas impositivas poderá ser reduzido proporcionalmente à limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2 Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de LOA de 2026.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí (PI), em 28 de novembro de 2025.

José Dailson Vaz da Silva
José Dailson Vaz da Silva
Presidente da Câmara

Erivaldo Clementino da Silva
Erivaldo Clementino da Silva
Vice-Presidente

Deionilde Cabedo de Moura Cronemberger
Ocioneide Cabedo de Moura Cronemberger
Secretária

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com



ID: 2B68F20CAF2F4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Inclui o art.92-A da Lei Orgânica do Município do Município de Pajeú do Piauí, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução Orçamentária e financeira da programação incluída da programação Legislativa Municipal em Lei Orçamentária Anual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, nos termos do Artigo 26, III da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica inserido o art.92-A à Lei Orgânica do Município de Pajeú do Piauí, com a seguinte redação:

Art. 92-A. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) é obrigatória, observando-se os seguintes limites e condições:

§ 1º As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ficam limitadas a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, devendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual ser destinado obrigatoriamente a ações de serviços públicos de saúde, respeitados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução do montante destinado às ações de saúde incluirá custeio e será computada para fins do art. 198, §2º e §3º, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das programações previstas no §1º será realizada conforme os percentuais ali previstos da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior.

§ 4º As emendas impositivas previstas no §1º deverão ser distribuídas em frações iguais entre os vereadores.

Av. Abel Cronemberg, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

§ 5º A execução das emendas não será obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificado, nos termos do §6º deste artigo.

§ 6º Em caso de impedimento técnico:
I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal, com justificativas do impedimento, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará, em até 30 (trinta) dias do término do prazo do inciso I, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - o Executivo Municipal enviará projeto de lei sobre o remanejamento indicado pelo Legislativo em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do inciso II;

IV - se o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos da LOA, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo do inciso III.

§ 7º Encerrados os prazos do §6º, as programações das emendas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução das emendas, até o limite de 0,3% (zero virgula trezentos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

§ 9º Caso a reestimativa da receita e da despesa possa comprometer a meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante das emendas impositivas poderá ser reduzido proporcionalmente à limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2 Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de LOA de 2026.

Av. Abel Cronemberg, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Pajeú do Piauí (PI), em 28 de novembro de 2025.

José Dailson Vaz da Silva
José Dailson Vaz da Silva
Presidente da Câmara

Erivaldo Clementino da Silva
Erivaldo Clementino da Silva
Vice-Presidente

Abel Cronemberg
Abel Cronemberg
Secretária

Av. Abel Cronemberg, s/n centro Pajeú do Piauí
CEP 64.898-000 - Email. camarapajeupi2015@gmail.com

ID: 0D14D0715C764

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronemberg, S/N - Centro - CEP 64.898-000 - Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03 /2025

Dispõe sobre a Revisão Anual dos subsídios dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI como Recomposição de perda Inflacionária e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de Janeiro de 2026 o reajuste de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) nos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos (detentores de subsídio) do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

§1º O Percentual de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§2º O reajuste definido no "caput" deste artigo se trata de Revisão Geral Anual, fixada o art 37, X c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República, c/a art. 3º da lei Municipal nº 267/2024 e processo consulta nº TC/025873/2017 do TCE PI.

§3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de Janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.

§4º O percentual definido no "caput" deste artigo refere-se ao valor acumulado do IPCA/IBGE com base ao mês de Outubro/2025.

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

(Continua na página seguinte)